



TERMO DE CONTRATO nº. 17/2016

REF.: Processo nº 6067.2016/0000144-2

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: F&B SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME

Aos dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, através da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**, CNPJ nº 04.545.693/0001-59, situada na Av. São João, nº 473 – 17º andar – Galeria Olido - Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Controlador Adjunto, Senhor Daniel de Paula Lamounier, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **F&B SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME.**, CNPJ nº 18.108.226/0001-76, com sede na Rua Ibituruna, 171, no Bairro Pq Imperial, CEP: 04302-050, São Paulo/SP, telefone: (11) 8971-9694, neste ato representada por José Augusto Rangel Barbosa, R.G. [REDACTED], C.P.F. [REDACTED], conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente o fornecimento e aplicação de produto retardante de chamas, que permita o aumento da resistência à combustão de tecidos e permita a inibição de chamas e sua propagação, nas persianas em tecido juta natural (aproximadamente 21,23 m²) e em persiana vertical em tecido sintético tipo “black-out” (aproximadamente 39,85 m²), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e da proposta apresentada, que fazem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1. Atribui-se ao presente o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

2.2. Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento e aplicação do produto objeto deste, incluído frete até o local designado pela Contratante, bem assim, todos os



custos do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

2.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.2. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, e mediante agendamento prévio.

4.2 O fornecimento dos produtos e a execução dos serviços de aplicação deverão ser efetuados na Controladoria Geral do Município de São Paulo, situada na Rua Libero Badaró, 293, 23º andar, Centro, São Paulo.

4.3 A entrega e aplicação do produto deverão ser realizadas nos dias úteis das 10:00 às 17:00 horas, mediante agendamento.

4.4 Os produtos e serviços serão recebidos por servidor da Controladoria Geral do Município de São Paulo formalmente designado para tanto e para sua fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do fornecedor, após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e efetiva conclusão da instalação dos equipamentos que se dará com o respectivo ateste;

José



5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CGM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos insumos, materiais e serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constantes da proposta de preços.

5.4 Quaisquer outros custos, diretos e indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos preços do próprio serviço e nunca Pleiteados durante a execução do mesmo como acréscimo de novos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o ajuste, que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do ajuste a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado; e

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o ajuste a ser firmado.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 Fornecer e aplicar o produto retardante de chamuscas e todos os insumos e matérias primas necessárias à aplicação do produto

6.2.2 Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos produtos necessários à execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.

6.2.3 Respeitar todas as exigências e respeitar a convenção do condômino para a realização dos serviços.

6.2.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho.

6.2.5 Se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

6.2.6 Possibilitar à contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços; fornecendo todas as informações necessárias.

6.2.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações de boas práticas, normas e legislações pertinentes.

6.2.8 Manter os locais de execução dos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução e ao término dos serviços.

6.2.9 Manter à frente dos serviços um preposto que deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho.

6.2.10 Substituir sempre que exigido pela contratante e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

7.1 O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento do material pela CGMSP;

7.2 A empresa deverá fazer constar na Nota Fiscal ou documento a ela anexado o prazo de garantia do produto; e

7.3 Durante o prazo de garantia a empresa fica obrigada a atender eventuais chamados no período máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

José
R

8.1.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

8.1.2. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

8.1.4. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no item 8.1.3., podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

8.3. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.


8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

8.6 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

8.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

8.8. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de caso fortuito ou força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.



8.9. Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.2. Fica eleito o foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 14 de outubro de 2016.


DANIEL DE PAULA LAMOUNIER

CONTROLADOR ADJUNTO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


CONTRATANTE


F&B SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME

José Augusto Rangel Barbosa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MARIA VIRGINIA FONTANA

CPF.: 